



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 049 / 2006

"DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO, A COLETA, O TRATAMENTO, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO"

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

Art. 1º. Esta lei regula as diversas modalidades de trabalho em limpeza urbana e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Art. 2º. Defini-se como limpeza urbana, toda atividade produtiva destinada a realizar o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte, a destinação final e a reciclagem dos resíduos sólidos, de origem urbana, industrial, hospitalar, inclusive, farmácias, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios e Postos de Saúde, realizada por empresas, cooperativas, trabalho monofamiliar e individualmente, por trabalhadores autônomos ou pela Administração direta e indireta.

Art. 3º. Defini-se como resíduos de serviços de saúde todo material resultante da realização dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias, serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- ACONDICIONAMENTO - ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

II- TRANSPORTE INTERNO - Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local

Rua Clara Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 - Telefax: (27) 3288-125  
www.cmmarechalfloriano.com.br - E-mail: cmmfes@ig.com.br camara@cmmarechalfloriano.com.br

Rua Clara Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 - Telefax: (27) 3288-125  
www.cmmarechalfloriano.com.br - E-mail: cmmfes@ig.com.br camara@cmmarechalfloriano.com.br



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

**III-COLETA E TRANSPORTE EXTERNO** - Consistem na remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

**IV- ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO** - Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

**V- TRATAMENTO** - Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

**VI - DESTINAÇÃO FINAL** - conjunto de instalações, processos e procedimentos que visam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

**Art. 5º**- Nenhum coletor de resíduos de serviços de saúde poderá iniciar suas atividades sem conhecer os riscos inerentes ao trabalho e sem os equipamentos individuais de segurança, nos termos da legislação trabalhista.

**Paragrafo Único**- Os coletores de resíduos de serviços de saúde deverão ter treinamento especial para a coleta, acondicionamento e destinação final do lixo.

**Art. 6º**- Compete ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio dos Órgãos de Meio Ambiente e de Limpeza Urbana, divulgar, orientar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, elaborar um cronograma de coleta dos resíduos de serviços de saúde, estabelecendo 02 (dois) dias da semana com horário pré-estabelecido para



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recolhimento destes resíduos, destinando um local exclusivo para recebimento destes resíduos.

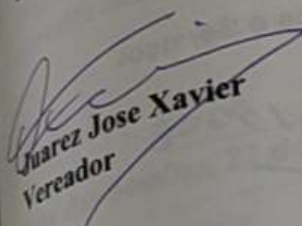
Art. 8º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias a partir da sua publicação.

Art. 9º - As exigências e deveres previstos nesta Lei, caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental e social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2006.

  
Juarez Jose Xavier  
Vereador